
POLÍTICA DE COMPLIANCE PLD/FT

(5ª Versão)




AVS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.

16/09/2022

 AVS <small>CÂMBIO EXCHANGE</small> <small>AVS Corretora de Câmbio Ltda.</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 1 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. POLÍTICA DE COMPLIANCE (PLD/FT)	2
2.1 Sobre a classificação do perfil de risco e diretrizes	2
3. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	3
3.1 Financiamento do terrorismo	3
4. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE	4
5. POLÍTICA DE RISCO DA INSTITUIÇÃO	4
6. POLÍTICA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES	4
7. POLÍTICA CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO, PARCEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	4
8. CÓDIGO DE ÉTICA.....	4
9. ÁREA DE COMPLIANCE	5
10. COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCOS (CCR).....	5
11. RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE COMPLIANCE - PLD/FT	5
12. MONITORAMENTO SISTÊMICO DAS OPERAÇÕES ATÍPICAS.....	5
13. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E GERAÇÃO DE DOSSIÊS	5
14. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP).	5
15. DEPARTAMENTO DE BACKOFFICE COMPLIANCE.....	6
16. SISTEMA DE OPERAÇÕES – CADASTRO FÍSICO E ELETRÔNICO	6
17. COMUNICAÇÃO AO COAF.....	6
18. ALÇADAS E LIMITES OPERACIONAIS.....	6
19. PARAMETRIZAÇÃO E FLUXO DOS LIMITES OPERACIONAIS NO SISTEMA.....	6
20. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E GLOSSÁRIO	7
20.1 Banco Central do Brasil	7
20.2 Presidência da República.....	8
20.3 Conselho Monetário Nacional	8
20.4 Glossário	9
21. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL.....	12

 CÂMBIO EXCHANGE AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 2 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

1. INTRODUÇÃO

A AVS Corretora de Câmbio entende que a melhor forma de cumprir a sua responsabilidade é o estabelecimento de normas e procedimentos internos eficazes, que permitam desenvolver a sua atividade (financeira) conforme as regras e os regulamentos vigentes no sistema financeiro, compreendendo as normas de atuação e a sistematização dos processos, objetivando impedir que as áreas internas e externas sejam utilizadas para a lavagem de dinheiro. O Manual de Compliance deve garantir que todos os colaboradores desta instituição observem as regras do mercado de câmbio, garantir o cumprimento dos procedimentos, visando atender as exigências do Banco Central do Brasil (Bacen).

Entendemos ainda, que as normas e procedimentos contidos no Manual de Compliance garantirão que a Instituição conheça profundamente os seus Clientes (KYC¹); conte com colaboradores responsáveis pelo cumprimento das disposições contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; cumpram com os requisitos de registro de documentos e de comunicação estabelecidas por lei; desenvolva e coloque em prática métodos adequados de análise, de modo que seja possível detectar as atividades suspeitas de um cliente ou colaborador; com normativas internas apropriadas, e sistemas de auditoria interna e externa.

Este Manual de Compliance foi elaborado com base na Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

2. POLÍTICA DE COMPLIANCE (PLD/FT)

Este manual divulga os procedimentos a serem adotados por esta instituição financeira, pelos seus colaboradores e correspondentes, visando atender rigorosamente às orientações dos órgãos reguladores, em particular as orientações do Banco Central do Brasil, sendo, os critérios utilizados para a definição dos procedimentos de verificação a validação e atualização das informações para cada categoria de risco, a definição da periodicidade, da execução dos procedimentos de monitoramento, e seleção dos diferentes tipos de operações (Art.41), da classificação das categorias de risco (Art.58), e da análise dos novos produtos e serviços com foco no PLD/FT.

2.1 Sobre a classificação do perfil de risco e diretrizes

Para prevenir as práticas de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a classificação do “PERFIL DO RISCO” foi estabelecida como **baixo, moderado e alto** e, para esta classificação, são considerados o perfil do cliente, das operações, dos serviços e produtos, dos colaboradores, dos parceiros e terceirizados.

Conforme solicita o Art.2 da Circular 3978/2020, incisos I, II, III, colocamos abaixo as indicações onde estão as diretrizes solicitadas, como segue:

¹ KYC - Know Your Customer (conheça seu cliente).

 AVS <small>CÂMBIO EXCHANGE</small> <small>AVS Corretora de Câmbio Ltda.</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 3 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

- a) a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das estão definidas nos manuais de normas e procedimentos da instituição financeira;
- b) a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista à PLD/FT está definida no manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT;
- c) a avaliação interna de risco (AIR) e o relatório de avaliação de efetividade (RAE) estão definidos no manual de Avaliação Interna de Riscos e Efetividade;
- d) a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas estão definidas no manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT;
- e) a promoção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados estão definidas no manual Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT;
- f) a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo estão definidas no manual de Conheça Seu Funcionário, Parceiro, Prestador de Serviços Terceirizados;
- g) a capacitação dos funcionários sobre o tema da PLD/FT, incluindo os funcionários dos correspondentes no país, estão definidas no manual de Conheça Seu Funcionário, Parceiro, Prestador de Serviços Terceirizados).

3. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras realizadas com objetivo colocar na economia recursos provenientes de atividades ilícitas visando ocultar, dissimular a natureza, a origem dos recursos, localização, disposição, movimentação, propriedade de bens, feitas direto ou indiretamente pelo criminoso.

3.1 Financiamento do terrorismo

Conforme o guia do combate ao financiamento do terrorismo do Banco Mundial, o financiamento do terrorismo (FT) caracteriza-se pelo apoio financeiro, por qualquer meio ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. Este apoio financeiro pode ser proveniente tanto de meios lícitos como doações, ou ilícitos como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, fraudes, contrabando; etc.

Neste sentido, a Lei n.º 13.260/2016 definiu que o terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo, por razões de xenofobia, discriminação, preconceito de raça, cor, etnia e religião, isto é, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo ao perigo pessoas, patrimônio, e a paz pública.

 <small>CÂMBIO EXCHANGE</small> <small>AVS Corretora de Câmbio Ltda.</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 4 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

4. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE

As principais premissas que norteiam esta política são: a) adoção de cautelas necessárias à completa identificação dos clientes; b) conhecimento das transações realizadas no seu ambiente de trabalho; c) atuar de modo preventivo quanto às operações ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes de PLD/FT; d) definição do risco do cliente em função da sua área de atuação, situação geográfica, exposição política, e negócios que pretende operar, reforçando as medidas de monitoramento para clientes classificados com maiores riscos, e que estão indicados no manual de Gerenciamento de Riscos e Procedimentos.

A conquista ou a manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "conheça seu cliente", e não apenas pelo interesse comercial ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no relacionamento com a instituição. O momento ideal de conhecer o cliente e sua atividade está na prospecção e formalização do cadastro.

5. POLÍTICA DE RISCO DA INSTITUIÇÃO

Os perfis de risco da instituição irão abordar análise interna de risco por área: negócios, controles, recursos humanos, Diretoria, operações e atendimento, tais assuntos são abordados no manual de risco e procedimentos.

6. POLÍTICA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES

Estes procedimentos estão definidos no manual de Gestão de Riscos e Procedimentos PLD/FT, utilizado para definir e divulgar os processos, da definição do perfil de risco para as situações e as modalidades dos produtos e serviços oferecidos e comercializados pela instituição. Para formalizar as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico envolvidos nos processos.


7. POLÍTICA CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO, PARCEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A Instituição orienta todos os seus colaboradores no que tange ao desempenho de suas funções e atribuições, através de cursos e treinamentos, avalia a idoneidade, fiscaliza indícios de alteração de perfil econômico e conduta com relação as atipicidades, e os funcionários devem estar respaldados dentro dos valores éticos e morais.

Adota procedimentos na contratação dos Parceiros, e Prestadores de Serviços Terceirizados que garantam aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro, sendo que, as normas e procedimentos são abordados no manual de Conheça o seu Funcionário, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados.

8. CÓDIGO DE ÉTICA

Reconhecendo a criticidade, a severidade, bem como os riscos de imagem e reputação, a instituição, consciente de seu compromisso institucional, estabelece as diretrizes contra a corrupção e à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e que deve ser

 <small>CÂMBIO EXCHANGE</small> <small>AVS Corretora de Câmbio Ltda.</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 5 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

diligentemente observada pelos seus gestores e colaboradores nos diversos relacionamentos e operações de câmbio, no seu Código de Ética.

9. ÁREA DE COMPLIANCE

A instituição manterá estrutura e sistemas adequados para acompanhamento do perfil dos clientes, considerando as definições estabelecidas nesta Política de Compliance e através dos manuais de normas e procedimentos internos. A área de Compliance compreende o Comitê de Compliance e Riscos e o Diretor de Compliance.

10. COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCOS (CCR)

A instituição possui um Comitê de Compliance e Riscos para tratar de assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem do Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, operações atípicas, e será acionado por intermédio do “Registro de Ocorrências”.

11. RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE COMPLIANCE - PLD/FT

Responde pela estrutura de governança corporativa da instituição financeira, visando assegurar o cumprimento da política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem do dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) Art.8º da Circular 3.978/2020”. Inclui medidas prévia e expressamente estabelecidas, que permitam confirmar as operações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações, possibilitando a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas. Monitora mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos, a apuração de situações suspeitas. Comunica, no prazo estipulado, ao COAF, da operação com indícios de crime de “lavagem” ou “ocultação” de bens, direitos e valores. Responsável pelo acompanhamento e rastreabilidade das operações de câmbio onde envolvem as Pessoas Expostas Politicamente (PEP), ou listas restritivas internacionais.

12. MONITORAMENTO SISTÊMICO DAS OPERAÇÕES ATÍPICAS

O monitoramento sistêmico das operações atípicas é parametrizado para fazer a verificação das operações em tempo real, através de relatórios gerados pelo sistema de registro de operações de câmbio de forma diária, semanal, mensal, e anual.

13. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E GERAÇÃO DE DOSSIÊS

A partir da identificação de uma operação suspeita ou atípica, o colaborador faz o Registro de Ocorrência e comunica o Departamento de Compliance, o mesmo analisa o **dossiê da operação** ou características da ocorrência e decide se deve enviar tal ocorrência ao Comitê de Compliance e Riscos para possível comunicação ao COAF.

14. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP).

Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP) Art.17 da Circular 3.978/2020: Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União.

No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de um mesmo banco no exterior, fiscalizado por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de

 CÂMBIO EXCHANGE AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 6 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas do banco no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados.

15. DEPARTAMENTO DE BACKOFFICE COMPLIANCE

Faz a manutenção dos cadastros de todos os clientes, documentos e dados devidamente preenchidos e atualizados, e adota medidas de controle e procedimentos que confirmem as informações cadastrais de seus clientes, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identifica os beneficiários finais das operações. Observa a capacidade econômica dos clientes, e identificação das Pessoas Expostas Politicamente (PEP). Assegura-se da conformidade com a legislação, normas, regulamentos e políticas internas. Classifica os clientes de acordo com o perfil de risco baixo, moderado, alto.

16. SISTEMA DE OPERAÇÕES – CADASTRO FÍSICO E ELETRÔNICO

As operações de câmbio passam obrigatoriamente pelo procedimento de registro, da coleta de dados do cliente, verificação, validação e atualização anual das informações para clientes ativos, e o registro de todas as operações são feitas no sistema Unicambio, mas antes passam pelas etapas de análise do cadastro eletrônico, dos documentos físicos, e testes de verificação sistêmico.

O sistema operacional permite parametrizar o documento em relação a sua validade, gerando alerta quando houver vencimento, para que seja providenciado tempestivamente as devidas atualizações, não isentando o monitoramento mais detalhado dos cadastros pelo departamento de compliance e cadastro, permite segregar os clientes de acordo com o perfil de risco baixo, moderado, alto.

17. COMUNICAÇÃO AO COAF

Uma vez identificada a atipicidade, observar os seguintes períodos:

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação (Art.39 Cir.3978/2020).

O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação (Art.43 Cir.3978/2020).

18. ALÇADAS E LIMITES OPERACIONAIS

Respectivamente, são responsáveis pelas *alçadas e limites operacionais* a Diretora Presidente e o Diretor de Compliance. A instituição dispõe ainda de um sistema eletrônico para fazer a parametrização das alçadas e limites operacionais.

19. PARAMETRIZAÇÃO E FLUXO DOS LIMITES OPERACIONAIS NO SISTEMA

O sistema de registro e acompanhamento de operações de câmbio permite fazer a parametrização das operações de câmbio levando em consideração os níveis e alçadas de cada cargo.

 AVS CÂMBIO EXCHANGE AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 7 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

20. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E GLOSSÁRIO

Para facilitar a leitura e pesquisa este manual da Política de Compliance PLD/FT, apresentamos a seguir algumas referências normativas e glossário. Cabe aos gestores e funcionários consultar sempre os sítios oficiais para obtenção das normativas mais atualizadas. Sobre as legislações e normas editadas pelo Banco Central do Brasil, as mesmas podem ser consultadas no sítio <http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/lavdinreg.asp>

20.1 Banco Central do Brasil

- ✓ **Circular 3.691 de 16 de Dezembro de 2013**, do Banco Central do Brasil, Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
- ✓ **Circular 3.504 de 06 de Agosto de 2010**, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações por instituições financeiras e pelas demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.
- ✓ **Circular 3.942 de 21 de Maio de 2019**, do Banco Central do Brasil, Estabelece procedimentos para a execução pelas Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei 13.810, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- ✓ **Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020**, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" do dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.
- ✓ **Carta Circular 3.342 de 2 de Outubro de 2008**, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- ✓ **Carta Circular 3.430 de 11 de Fevereiro de 2010**, do Banco Central do Brasil, que esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
- ✓ **Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020**, do Banco Central do Brasil, que divulga relação de operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" do dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- ✓ **Resolução do Banco Central do Brasil nº 44 de 24 de novembro de 2020**, que estabelece os procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho

 <small>CÂMBIO EXCHANGE</small> <small>AVS Corretora de Câmbio Ltda.</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 8 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

- ✓ **Resolução do Banco Central do Brasil nº 131 de 20 de agosto de 2021**, que consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

20.2 Presidência da República

- ✓ **Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991**, dispõe sobre a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, na Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- ✓ **Lei Federal nº 13.260 de 16 de março de 2016**, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do Art.5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- ✓ **Lei Federal nº 9.613 de 3 de março de 1998**, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” do dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; à prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências.

20.3 Conselho Monetário Nacional

- ✓ **Resolução 3.198 de 27 de Maio de 2004**, altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.
- ✓ **Resolução 3.568 de 28 de Maio de 2008**, dispõe sobre o Mercado de Câmbio.
- ✓ **Resolução 3.954 de 24 de Fevereiro de 2011**, altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de Correspondentes no País.
- ✓ **Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014**, dispõe sobre Diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental.
- ✓ **Resolução 4.553 de 30 de Janeiro de 2017**, estabelece a Segmentação da Regulação Prudencial.
- ✓ **Resolução 4.567 de 27 de Abril de 2017**, dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e

 AVS <small>CÂMBIO EXCHANGE</small> <small>AVS Corretora de Câmbio Ltda.</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 9 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

- ✓ **Resolução 4.588 de 29 de Junho de 2017**, dispõe sobre a Atividade de Auditoria Interna.
- ✓ **Resolução 4.595 de 29 de Junho de 2017**, dispõe sobre a Política de Conformidade (Compliance) das Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

20.4 Glossário

AIR: Avaliação Interna de Risco - Trata-se do conjunto de medidas definidas pela AVS e tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da LD/FT aos quais a AVS esteja exposta, bem como garantir que as medidas de PLD/FT sejam proporcionais aos riscos identificados e mitigados efetivamente.

BACEN ou BCB: Banco Central do Brasil - órgão normatizador e supervisor das instituições financeiras, englobando as diversas atividades, inclusive ações e procedimentos vinculados a PLDFT. Como regulador, emite instruções e normativos aos entes do Sistema Financeiro Nacional, cujo funcionamento é autorizado pelo Bacen. Como supervisor, verifica o grau de aderência às normas em seus entes supervisionados, bem como seu efetivo cumprimento.

BP: Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem, por finalidade, apresentar a posição contábil, financeira e econômica de uma entidade em determinada data, representando uma posição estática.

Carta-Circular: Documento emitido pelo BACEN que divulga instruções operacionais.

CCR: Comitê de Compliance e Risco, composto pela totalidade dos sócios da AVS, utilizado para tomada de decisão a respeito das ocorrências internas, atipicidades, assuntos relacionados à política de compliance e Prevenção à Lavagem do Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

CRNM: Carteira de Registro Nacional Migratório, é o documento físico de identificação de estrangeiros registrados no Brasil válido em todo o território nacional.

COAF: Conselho de Controles de Atividades Financeiras - órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Produz e gere Inteligência Financeira e promove a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

CMN: Conselho Monetário Nacional, órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional.

CNH: Carteira Nacional de Habilitação.

CNPJ: Cadastro de Pessoa Jurídica, utilizado para cadastro de empresas pela Receita Federal.

CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito é o órgão coordenador, normativo e consultivo máximo, da política nacional de trânsito, competente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pela regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro.

 <small>CÂMBIO EXCHANGE</small> <small>AVS Corretora de Câmbio Ltda.</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 10 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

Correspondente: Empresário ou Pessoa Jurídica contratado por uma instituição financeira para prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários, conforme orientação do órgão regulador, e precisa estar registrado no sistema de informações do Banco Central do Brasil.

CPF: Cadastro de Pessoa Física, utilizado para cadastro de pessoas pela Receita Federal.

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas é um órgão da Organização das Nações Unidas cujo mandato é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional.

DI: Declaração de Importação, consiste em um documento que registra os dados do processo de importação de mercadorias. É nela que são informados detalhes como dados do fabricante, importador, classificação fiscal da mercadoria e valores de impostos.

DOC: Documento de Ordem de Crédito, termo utilizado para transferência de recursos financeiros no sistema bancário brasileiro.

DRE: DRE é a Demonstração do Resultado do Exercício, um documento com importância tanto contábil quanto gerencial. Com a DRE, é possível ter uma visão sintetizada e estruturada dos principais indicadores financeiros do negócio, entendendo de maneira transparente os resultados: se houve lucro ou prejuízo e os seus porquês.

EU: União Europeia - Entidade do Direito Internacional composta por países europeus e que rege políticas econômicas, sociais e de segurança comuns a esses países.

FT: Financiamento do Terrorismo - qualquer ação de assistência, como oferta ou recebimento, obtenção, guarda, manutenção em depósito, solicitação, investimento ou qualquer modo para contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa, que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual e preparatório a prática dos crimes de terrorismo. Os recursos que financiam o terrorismo podem ter origem legal (como por exemplo, doações provenientes de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegal (procedentes de atividades criminosas, como o crime organizado, fraudes, contrabando e extorsões). Diferentemente dos eventos de lavagem de dinheiro, onde o foco da análise dos indícios é a origem, nos eventos de financiamento do terrorismo o destino é o que determina a natureza do evento.

GAFI: (Groupe d'Action Financière/Financial Action Task Force) - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Organização, órgão intergovernamental criada em 1989 cujo propósito é definir padrões e promover a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional, relacionadas a esses crimes. Para cumprir seus objetivos, o GAFI edita as chamadas Recomendações, que devem ser cumpridas pelos diversos países, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLD/FT.

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras, utilizado pelo sistema bancário para indicar o imposto sobre as operações financeiras.

KYC: Know Your Customer - termo em inglês que significa "Conheça seu Cliente".

KYE: Know Your Employee - termo em inglês que significa "Conheça seu Empregado",

 <small>CÂMBIO EXCHANGE</small> <small>AVS Corretora de Câmbio Ltda.</small>	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 11 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

KYP: Know Your Partner - termo em inglês que significa “Conheça seu Parceiro”.

KYS: Know Your Supplier - termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”.

OFAC: (Office of Foreign Assets Control) - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Gestor do Tesouro dos Estados Unidos da América (“EUA”) que administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa e em metas de segurança contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança, política externa ou economia dos Estados Unidos. O OFAC atua sob os poderes de emergência presidenciais, bem como com a autoridade concedida por legislação específica, para impor controles às transações e congelar ativos sob jurisdição dos EUA. Muitas das sanções são baseadas em resoluções da Organização das Nações Unidas (“ONU”) e outras decisões internacionais de organismos de âmbito multilateral, ou seja, que envolvem cooperação entre países.

ONG: Organização Não Governamental - organizações sem fins lucrativos, constituídas formalmente e autonomamente, caracterizadas por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania.

ONU: Organização das Nações Unidas – Organização intergovernamental criada para manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, com a intenção de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

PEP: Pessoas Expostas Politicamente - considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme normativos expedidos pelo BCB e COAF.

PIX: Pagamento Instantâneo, sistema do Banco Central do Brasil utilizado para pagamentos.

PLD/FT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.

MEI: Microempreendedor Individual, é uma figura jurídica do Brasil, é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

MERCOSUL: Mercado Comum do Sul (América Latina) é uma organização intergovernamental regional fundada a partir do Tratado de Assunção em 26 de março de 1991. Estabelece uma integração, inicialmente econômica, configurada atualmente em uma união aduaneira, na qual há livre-comércio intrazona e política comercial comum entre os países-membros.

RADAR: Sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros, comumente referido como Sistema Radar, é um sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Resolução BCB ou Circular: Documento emitido pelo BACEN com objetivo de supervisão ou normalização.

 AVS CÂMBIO EXCHANGE AVS Corretora de Câmbio Ltda.	POLÍTICA DE COMPLIANCE			Página 12 / 13
	Área Responsável Diretor Administrativo	Data de Aprovação: 16/09/2022	Data de Revisão: 12/09/2022	Código CI-MNP00
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)				Versão 5ª

Resolução CMN: Documento do Conselho Monetário Nacional emitido pelo Banco Central do Brasil com objetivo de normatização.

RFB: Receita Federal Brasileira, órgão do Governo Federal Brasileiro.

RG: Registro Geral, também conhecido como Carteira de Identidade.

RNE: Registro Nacional de Estrangeiro.

RNM: Registro Nacional Migratório, é o número do registro alfanumérico aposto na CRNM. Decorrente da identificação de cada estrangeiro por meio de suas informações pessoais e impressões digitais.

RAE: Relatório de Avaliação de Efetividade, utilizado para atender os Artigos 62 e 63, Circular 3.978/2020, chamado de Avaliação de Efetividade, tem como objetivo verificar se a política de compliance, os procedimentos e controles internos estão sendo cumpridos.

SISCOAF: Sistema de Controle de Atividades Financeiras, de acesso exclusivo das pessoas obrigadas, físicas e jurídicas, que exerçam qualquer atividade daquelas listadas no Artigo 9º da Lei 9.613/1998.

TED: Transferência Eletrônica Disponível, termo utilizado para transferência de recursos financeiros no sistema bancário brasileiro.

21. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL

Data	Versão
24/06/2016	1ª
13/03/2018	2ª
22/08/2019	3ª
30/09/2020	4ª
16/09/2022	5ª

Nestes termos, este Manual da POLÍTICA DE COMPLIANCE PLD/FT, que trata da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, após leitura foi aprovado pela Diretoria da AVS Corretora de Câmbio Ltda através da ata de Reunião de Diretoria.